

Fls.

Processo: 0037257-58.2017.8.19.0002

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Pessoas com deficiência

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MUNICÍPIO DE NITERÓI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Andrea Goncalves Duarte Joanes

Em 01/08/2017

Decisão

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Niterói, em face do MUNICÍPIO DE NITERÓI, objetivando a adequação de várias ruas do bairro de Cambinhas, aos parâmetros de acessibilidade para pessoas idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida, com a realização das obras necessárias com vistas a proporcionar acessibilidade integral do referido bairro, incluído o acesso a orla local.

Aduz em síntese que instaurou o Inquérito Civil Público nº 48/2016 com a finalidade de apurar as omissões e falta de acessibilidade nas ruas principais do bairro de Cambinhas.

Ressalta que em alguns trechos não há calçadas ou estão em desconformidade com a legislação vigente, além de parte da Avenida Beira Mar que não possui calçamento e o acesso à praia é feito por escadas, ocasionando que as pessoas idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida se vejam tolhidas em seu direito de ir e vir.

Assim, em sede de tutela requer que o réu seja compelido a proceder ao nivelamento e a sinalização tátil de todas as ruas do bairro de Cambinhas, bem como proceder a notificação de todos os proprietários dos imóveis em que as correspondentes calçadas apresentem irregularidades quanto a necessidade de regularização da mesma, no prazo de 30 (trinta) dias.

Passo a decidir:

Entendo verossímeis as alegações de que o demandado, deva adotar as medidas necessárias a assegurar as pessoas idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida, o direito de transitar livremente pelas ruas do já mencionado bairro.

O receio de dano irreparável está presente, eis que o direito à acessibilidade das referidas pessoas em tese, não está sendo observado.

Portanto, presentes os respectivos pressupostos, quer pelo periculum in mora, quer pelo fumus boni juris, ante a farta documentação apresentada, DEFIRO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA, para determinar ao réu - MUNICÍPIO DE NITERÓI, que proceda a notificação de todos os proprietários dos imóveis em que as correspondentes calçadas apresentem irregularidades quanto

a necessidade de regularização da mesma, no prazo de 30 (trinta) dias.

Quanto ao pedido de nivelamento e a sinalização tátil de todas as ruas do bairro de Camboinhas, por se tratar de ente público - Município, sujeito, portanto, a observância de previsão orçamentária e normas administrativas, sob pena de nulidade/anulabilidade, dentre outras, indefiro por ora a tutela pleiteada.

Cite-se e intime-se, por OJA e com urgência.

Dê-se ciência ao Ministério Público (Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Niterói).

Niterói, 26/09/2017.

Andrea Goncalves Duarte Joanes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Andrea Goncalves Duarte Joanes

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **495P.EJGL.MY3V.JAPR**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos